EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 123/CMPV – 2025

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **Secretário-Adjunto da Secretaria Geral de Governo – SGG**, Senhor **SÉRGIO PARAGUASSU SÉRGIO PARAGUASSU,** para que determine ao setor competente a seguinte providência:

● Implantação do sistema Helpers – tótens de segurança – em locais públicos do município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Helpers é um aparelho de última geração que vêm ajudando no combate a criminalidade, com muita eficiência. Trata-se de um aparelho instalado em vias e praças públicas, geralmente locais com grandes índices de atos criminosos, ele é composto por uma câmera de alta definição de 360º, blindagem, sensor de vandalismo, intercomunicador, sirene e um transmissor. É integrado à sede da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar, permite acesso in loco 24 horas, de toda a movimentação no entorno onde o Helper estiver instalado. O fato de ser comunicação direta entre a população e a central de monitoramento, dá ainda mais alcance, caso o ato ilícito esteja ocorrendo onde a câmera não possa alcançar e identificando a pessoa responsável, que apresenta a ocorrência, assim inibindo as falsas informações.

O presente pedido está amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> *Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***X – legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***XXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;***
> ***XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativo. (Grifei)***

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
> ***§ 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)***

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 13/10/2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D8619108

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 17/11/2025, 11:20:49

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D8619108